



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 1 de 8

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais e dá outras providências.

MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal Serafina Corrêa, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º O Poder Legislativo de Serafina Corrêa é considerado o Controlador, classificado como agente de tratamento, para os fins previsto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD, competindo à entidade estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

§ 1º O agente público que cometer ato ilícito será responsabilizado, observada a legislação específica aplicável.

§ 2º Para fins desta Resolução, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo.

Art. 2º Serão considerados igualmente agentes de tratamento de dados, perante o contexto fático, o Controlador e o Operador.

Art. 3º O Controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

§ 1º Compete ao Controlador:

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 2 de 8

I. Fornecer instruções a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II. Comprovar que o consentimento para tratamento de dados, obtido do titular, atende às exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III. Comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

IV. Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;

V. Assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;

VI. Receber requerimento de oposição a tratamento.

VII. Executar outras tarefas afins.

§2º O Controlador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§3º O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme modelo disponibilizado pela Agência.

Art. 5º O Operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

§1º O Operador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§2º Compete ao Operador:

I. Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II. Seguir as instruções do Controlador;

III. Firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador;

IV. Dar ciência ao Controlador em caso de contrato com Suboperador;

Art. 5º É possível a contratação de empresa privada para atuar como Operadora, a partir da assinatura de contrato firmado entre as partes, no estrito limite da delegação.

§1º No caso de contratação, deverá ser observado o dever de licitar, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 3 de 8

§2º Para fins de responsabilização perante a Lei Federal nº 13.709, de 2018, somente a empresa contratada é considerada como Operadora, de forma que seus funcionários apenas a representam.

§3º O disposto no §2º não impede a responsabilização daquele que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

Art. 6º O Suboperador é aquele contratado pelo Operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

§1º O Suboperador somente poderá ser contratado pelo Operador com autorização específica do Controlador, mediante fundamentação.

§2º O Suboperador fica equiparado ao Operador, para fins de responsabilização perante o art. 42, §1º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§3º As competências do Suboperador deverão estar definidas no contrato.

Art. 7º Compete ao Presidente, enquanto representante do Poder Legislativo Controlador, observado o volume de operações de tratamento de dados, designar um servidor encarregado, via portaria, para tratar dos dados pessoais conforme a legislação específica.

§1º O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras do Poder Legislativo à Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§2º Compete ao servidor encarregado:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§3º A qualificação profissional do encarrego, para fins da sua designação, será observada pelo Presidente, mediante juízo de valor, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada pelo Município.

§4º Poderá ser designada pelo Presidente, via portaria, equipe de apoio para auxiliar o servidor encarregado em suas tarefas.

§5º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 4 de 8

§6º A Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e atribuições do encarregado, nos termos do art. 41, §3º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§7º O Encarregado poderá ser agente externo, contratado via licitação.

Art. 8º Compete ao Poder Legislativo, pelo servidor ou contratado designado como encarregado, e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* do art. 8º, o Poder Legislativo divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e objetiva, as informações, fluxogramas e modelos de protocolo.

Art. 9º Fica facultada ao Presidente, via portaria, a criação da Comissão de Proteção de Dados no Município, composta por três servidores.

§1º Compete à Comissão de Proteção de Dados no Município:

I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade do Município com as disposições da Lei nº 13.709, de 2018;

II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais, bem como adequações na sua regulamentação;

III - Supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei nº 13.709, de 2018;

IV - Prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – Pesquisar e encaminhar ao encarregado normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

VII – Averiguar se foram publicadas as informações previstas no art. 7º, §5º, bem como as informações, fluxogramas e modelos de protocolo, indicados no art. 8º, parágrafo único.

§2º O relacionamento da Comissão de Proteção de Dados do Poder Legislativo com os titulares de dados pessoais poderá ocorrer por intermédio da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo-se aos titulares o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

§3º O Presidente designará como Presidente da Comissão um servidor efetivo.

Art. 10. A Comissão de Proteção de Dados reunir-se-á, sempre que houver convocação pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer um dos membros.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 5 de 8

§1º Em razão da matéria pautada, por deliberação da Comissão ou por decisão de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do Poder Legislativo ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§2º Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 11. As deliberações da Comissão de Proteção de Dados serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações da Comissão se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2023.

Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Ver. Eleandro Moreschi
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 6 de 8

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa aqui denominada como CONTROLADOR, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, em razão de _____ (descrever a situação fática), disponha dos meus dados pessoais e dos meus dados pessoais sensíveis, em conformidade ao previsto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no limite do estabelecido no presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

1.1 O Titular autoriza o Controlador a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais abaixo relacionados, nos fins sinalizados conforme o texto da cláusula segunda:

- I. Nome completo
- II. Data de nascimento;
- III. Número e fotografia da Carteira de Identidade (RG);
- IV. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Endereço completo;
- VI. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- VII. Banco, agência e número de contas bancárias;
- VIII. Exames e atestados médicos, admissionais, periódicos, aqueles relativos ao caso de doença, acidente ou parto (relacionar outros documentos médicos);
- IX. _____ (relacionar outros documentos);

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

2.1. O Titular autoriza que o Controlador utilize seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, ambos relacionados neste termo, para as seguintes finalidades:

- I. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação estatutária, trabalhista e previdenciária;
- II. Para procedimentos de nomeação, posse e exercício funcional, bem como aqueles relativos à rescisão, nos casos de vacância;
- III. Para cumprimento, pelo Controlador, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal, INSS e RPPS.
- IV. A pedido do titular dos dados;
- V. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VI. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VII. Para a tutela da saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 7 de 8

VIII. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

IX. Permitir que o Controlador utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.

X. Assinalar outras finalidades (...)

§1º: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim, observado o texto do §6º do art. 8º e §2º do art. 9º, ambos da Lei nº 13.709, de 2018.

§2º: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o Controlador deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compartilhamento de Dados

3.1. O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

4.1 O Controlador se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme está no art. 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Término do Tratamento dos Dados

5.1. Ao Controlador é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA SEXTA

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 8, de 15 de maio de 2023.

Página 8 de 8

Direito de Revogação do Consentimento

6.1 O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o art. 8º, § 5º, da Lei nº 13.709, de 2020.

6.2 O Titular fica ciente de que o Controlador poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- I. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- II. Para cumprimento, pelo Controlador, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- III. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV. Listas (...)

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

7.1 O titular fica ciente de que o Controlador deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

8.1 As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o Controlador possui plena ciência que estará sujeita às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018.

Serafina Corrêa, ... de de 2023

Assinatura:

Nome do Interessado (Titular)

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa (Controlador)